

1 Ata da 457ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Economia da 20ª Região MS.  
2 Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, realizou-se na modalidade  
3 virtual a quarenta e sétima Sessão Plenária Ordinária desse Regional,  
4 sendo a primeira na modalidade virtual pelo motivo da pandemia (COVID 19). Conduzida pelo  
5 Conselheiro Presidente Heber Xavier. Participam desta Sessão os **Conselheiros Efetivos**: Paulo  
6 Salvatore Ponzini, Regina Pazeção Marson, Jorge Tadeu de Barros Veneza, Juan Carlos A. Vidal,  
7 Diogo Costa da Silva, Sérgio da Rocha Bastos e Hudson Garcia da Silva. **Conselheiros**  
8 **Suplentes**: Andreia C. Saragoça e Ademir C. Leite. Presentes também o Assessor Jurídico Dr.  
9 Roberto Cunha, o Assessor de Finanças Daniel Vasconcelos de Oliveira, e a Gerente Executiva  
10 Gleidy Guimarães Godinho, secretariando a sessão plenária. **Abertura dos Trabalhos**, às  
11 dezesseis horas o senhor Presidente declara aberta a Sessão Plenária, agradece a participação de  
12 todos na primeira reunião virtual do Corecon-MS. **1.1. Justificativa de Ausência**: o conselheiro  
13 Volmir Meneguzzo por motivos de trabalho e Homero J. Figlioni por motivos de óbito na  
14 família. **1.2. Apreciação da pauta da Sessão Plenária** – O presidente dispõe a pauta para  
15 apreciação de todos e lembra que a mesma foi enviada com antecedência por e-mail aos  
16 Conselheiros (as). **1.3. Leitura e apreciação da Ata anterior**: o presidente comenta que a Ata  
17 foi enviada para todos com antecedência e está na pasta de documentos para apreciação. Isto  
18 posto, foi aprovada por unanimidade. **1.4. Leitura das correspondências recebidas e**  
19 **expedidas no período**. As relações das correspondências foram enviadas no email dos  
20 conselheiros. **2. Ordem do dia. 2.1. Aprovação do VIII Programa Nacional de Recuperação**  
21 **de Créditos - Recred**: o conselheiro Jorge Veneza faz a leitura da Resolução que o Cofecon  
22 enviou do VIII Recred, após vários questionamentos e dúvidas, o plenário deferiu a adesão ao  
23 novo Recred com os seguintes critérios: Aderir ao VIII Programa Nacional de Recuperação de  
24 Créditos instituído pelo COFECON no âmbito do Sistema COFECON/CORECONS, nos termos  
25 da Resolução COFECON nº 2.034, de 09 de março de 2020. Serão incluídos no programa  
26 aderido através desta Resolução todos os débitos devidamente atualizados pelo INPC, de pessoas  
27 físicas e jurídicas, já ajuizados ou não, inclusive os vencidos até 31 de março de 2019. Os  
28 economistas inadimplentes terão até o dia 20/12/2020 para regularizarem seus débitos na forma  
29 do VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos. - Os débitos não incluídos no programa  
30 ora instituído até o dia 31/12/2020 serão calculados conforme as regras de parcelamento  
31 estipuladas no Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECONS, aprovado pela  
32 Resolução nº 1.853/2011. Os débitos das pessoas físicas e jurídicas registradas no  
33 CORECON/MS, observadas as condições do programa ora aderido e as estabelecidas na presente  
34 Resolução, serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número máximo de 30  
35 (trinta) parcelas, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais). A  
36 inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento firmado, implicará no  
37 vencimento antecipado da dívida, bem como a adoção das medidas administrativas e judiciais de  
38 cobrança cabíveis. Havendo o vencimento antecipado da dívida, os débitos remanescentes serão  
39 calculados de acordo com o que prescreve a Consolidação da Legislação da Profissão do  
40 Economista. Aos valores dos débitos a serem parcelados, nos termos da presente Resolução, e  
41 que estejam em fase de execução fiscal, serão acrescidos honorários advocatícios e custas  
42 judiciais, nos termos do § 3º, do art. 35, da Resolução COFECON nº 1.853/2011. Em caso de  
43 parcelamento da dívida nos termos da presente resolução, o CORECON/MS solicitará a imediata  
44 extinção ou suspensão da execução fiscal em trâmite até o pagamento final do débito, nos termos  
45 do inciso VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional. A inclusão do débito no VIII Programa  
46 Nacional de Recuperação de Créditos importará na confissão irrevogável e irretratável da dívida.  
47 O devedor poderá amortizar o saldo devedor de sua dívida mediante o pagamento antecipado de  
48 parcelas. Os débitos poderão ser pagos com descontos sobre multa e juros, nos seguintes  
49 percentuais e número de parcelas. I - à vista, com 100% (cem por cento) de desconto sobre as



50 multas e os juros; II – de 02 (duas) até 5 (cinco) parcelas fixas, com 70% (noventa por cento) de  
51 desconto sobre as multas e os juros; III – de 06 (seis) até 10 (dez) parcelas fixas, com 60%  
52 (oitenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros; IV – de 11 (onze) até 15 (quinze)  
53 parcelas fixas, com 50% (setenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros; V – de 16  
54 (dezesesseis) até 20 (vinte) parcelas fixas, com até 40% (sessenta por cento) de desconto sobre as  
55 multas e os juros. Os débitos/parcelamentos decorrentes do VIII Programa Nacional de  
56 Recuperação de Crédito serão pagos através de boleto bancário e cartão de crédito e débito. **(3).**  
57 **Processo Pedido de Registro PF – Ad Referendum. 3.1** PC 1384 – Renata Farias da Silva,  
58 relatado pelo Conselheiro Jorge T. de B. Veneza, que após analisar, conclui que o mesmo se  
59 encontra dentro dos procedimentos exigidos pela legislação. Opta pelo seu deferimento. O voto  
60 foi acompanhado pelo plenário. **(4).** **Processo Pedido de Registro PJ – Ad Referendum. 4.1**  
61 PC 070/2020 – R Lux Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda, relatado pelo Conselheiro Sérgio  
62 da Rocha Bastos, que após analisar, conclui que o mesmo se encontra dentro dos procedimentos  
63 exigidos pela legislação. Opta pelo seu deferimento. O voto foi acompanhado pelo plenário **(5).**  
64 **Processos Pedido de Cancelamento PF: 5.1.** PC. 1031/1994 – Antônio Carlos Marques Galvão,  
65 relatado pela conselheira Regina Pazebão Marson, que após analisar, embora tendo o interessado  
66 ingressado com recurso pelo indeferimento na plenária de 13 de março de 2020, continua pelo  
67 indeferimento, entendendo que pelo cargo de Auditor Fiscal, embora sendo Municipal, há a  
68 obrigatoriedade de ter Registro Profissional. O processo será encaminhado ao Conselho Federal  
69 de Economia para análise final. O voto foi acompanhado pelo plenário. **5.2.** PC. 1332/2016 –  
70 Luciana Alves da Costa, relatado pelo conselheiro Diogo Costa da Silva que após analisar,  
71 conclui que o mesmo não se encontra dentro dos procedimentos exigidos pela legislação, pois  
72 em conformidade com o previsto no Edital nº 01/2015 (fls.20/73) do concurso para a função de  
73 Agente Penitenciário Estadual, na área de Administração e Finanças, exige além do nível  
74 superior, o registro no Conselho de Classe. Opta pelo indeferimento do cancelamento. O  
75 processo será encaminhado para o Conselho Federal para análise final. O voto foi acompanhado  
76 pelo plenário. **5.3.** PC. 1268/2014 – Luís Felipe S. P. Amado - relatado pelo conselheiro Hudson  
77 Garcia da Silva, que após analisar, conclui que o mesmo se encontra dentro dos procedimentos  
78 exigidos pela legislação. O profissional trabalha na empresa Energisa no cargo de Supervisor de  
79 Cadastro I. Opta pelo deferimento do cancelamento. O voto foi acompanhado pelo plenário **(6).**  
80 **Processos Pedidos de Suspensão. 6.1.** PC. 1187/1997 – Wagner Issao Kodama - relatado pelo  
81 conselheiro Hudson Garcia da Silva, que após analisar, conclui que o mesmo se encontra dentro  
82 dos procedimentos exigidos pela legislação. O profissional está desempregado. Opta pelo  
83 deferimento do cancelamento. O voto foi acompanhado pelo plenário.  
84 **(7.) Encerramento** - Cumprindo a pauta proposta, às dezesseis horas e cinquenta e cinco  
85 minutos o senhor Presidente agradece a participação de todos declarando o encerramento dos  
86 trabalhos. Os conselheiros (as), agradeceram e parabenizaram pela iniciativa da reunião virtual.  
87 E eu, Gleidy G. Godinho, Gerente Executiva desse Conselho, lavrei a presente Ata, que depois  
88 de lida e achada em conformidade, segue assinada por mim e pelo senhor Presidente. Sala Luiz  
89 de Sá Carvalho, 29 de maio de 2020.

90  
91  
92  
93  
94

Heber Xavier  
Cons. Presidente

Gleidy Guimarães Godinho  
Gerente Executiva

